



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 051/2020**

### **Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de Pós- graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté - Unitau.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-015/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté (Unitau), objetivando incentivar a continuidade dos estudos avançados, a pesquisa tecnológica e científica com a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, no seu limite orçamentário e financeiro anual, e respeitando-se ainda a viabilidade financeira dos Cursos, observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

**I** - Bolsa Fidelidade;

**II-** Bolsa Mérito.

**Art. 2º** A análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será realizada pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau - PRPPG, instituída por Portaria PRPPG nº 073/2019, para atuação em todas as modalidades descritas e regulamentadas na presente deliberação.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitado o disposto nesta Deliberação.

**Art. 3º** Para candidatar-se a uma das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado em processo seletivo em um dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, no ato da



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

solicitação do benefício.

**§ 1º** O benefício poderá ser renovado a cada ano, desde que não ocorra desistência do curso, trancamento da matrícula ou qualquer ocorrência que implique no cancelamento do benefício.

**§ 2º** Em caso de desistência, o aluno contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Unitau não poderá solicitar novamente o benefício, na mesma modalidade.

**Art. 4º** Cada modalidade de Bolsa de Estudo prevista nesta Deliberação possui características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em descontos nas parcelas mensais regulares, a serem pagas pelo aluno.

**Art. 5º** Para fazer jus ao benefício, o pagamento das mensalidades pelo aluno contemplado deverá ser efetuado obrigatoriamente até a data de vencimento que constar no respectivo boleto bancário.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a perda do benefício referente àquela parcela, que passará a vigorar com seu valor integral, acrescida de juros moratórios, multa e demais encargos.

**Art. 6º** Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida por esta Deliberação o aluno que:

**I** - trancar a matrícula ou desistir do curso, durante o período de concessão do benefício;

**II** - for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo da Unitau ou de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial;

**III** - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

**IV** - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitária, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

**V** - for reprovado no Módulo/Disciplina anterior ou apresentar menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento na disciplina/módulo;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**VI** - denegrir a imagem da Unitau, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações, inclusive na rede mundial de computadores;

**VII** - tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

**VIII** - tiver uma avaliação de desempenho insuficiente, de acordo com a modalidade de bolsa;

**IX** - transferir-se para outro curso.

**Parágrafo único.** Os alunos que incidirem nos incisos IV e VI perderão o direito de concorrer a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação.

**Art. 7º** O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência, de adaptação ou mediante prorrogação de prazo para conclusão do curso, bem como taxas e emolumentos.

**Art. 8º** Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para justificar a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, com efeitos *ex tunc*, tornando nulos seus efeitos, respondendo o aluno civil, criminal e administrativamente por sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de Bolsas de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo único.** O aluno que incidir no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de juros moratórios, multas e demais encargos, referentes ao período em que recebeu o benefício sem fazer jus.

## **CAPÍTULO I**

### **BOLSA FIDELIDADE**

**Art. 9º** A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Fidelidade, em qualquer curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, aos alunos egressos da instituição.

**§ 1º** A Bolsa Fidelidade entrará em vigor no ano de sua concessão e poderá se estender por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para os alunos de mestrado, e 36 (trinta e seis) meses,



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

para os alunos de doutorado.

**§ 2º** Para solicitar a renovação da bolsa Fidelidade, no 12º mês de concessão o discente deverá enviar comprovante, à Comissão de Bolsas, da aprovação e frequência nas disciplinas cursadas.

**Art. 10.** O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de até 25 % (vinte e cinco por cento) da matrícula e da parcela mensal do curso, observando-se os limites financeiros da Planilha do Curso e o número total de alunos matriculados no Programa, no ano corrente.

**§ 1º** O Benefício de que trata o presente capítulo só será aplicado sobre o valor da parcela quitada até a data do seu vencimento.

**§ 2º** Após a data do vencimento, o aluno em atraso perderá o benefício no respectivo mês.

## **CAPÍTULO II**

### **BOLSA MÉRITO**

**Art. 11.** A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Bolsa Mérito, aos alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que:

**I-** forem aprovados em 1º (primeiro) lugar, no processo seletivo;

**II-** apresentarem projetos de pesquisa científica ou inovação tecnológica, a serem submetidos aos órgãos de fomento públicos ou privados, com a respectiva solicitação de financiamento em até 3 meses após a matrícula.

**§ 1º** Para concorrer a Bolsa Mérito, nos cursos *Stricto Sensu*, o aluno interessado deverá apresentar o projeto de pesquisa científica ou inovação tecnológica, juntamente com o respectivo protocolo de submissão, à Comissão de Avaliação de Bolsas, a qual avaliará a adequação das solicitações com a presente Deliberação.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**§ 2º** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) autorizará o benefício, que entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir do mês seguinte ao da concessão.

**Art. 12.** O valor da Bolsa Mérito será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se os limites financeiros da Planilha do Curso.

**Parágrafo único.** Haverá relação entre o percentual concedido a título de bolsa e a carga horária de dedicação do bolsista à Unitau, a qual deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, para a concessão de 50% (cinquenta por cento) de bolsa e de 10 (dez) horas semanais, para 25% (vinte e cinco por cento) de bolsa.

**Art. 13.** Essa modalidade de bolsa entrará em vigor no ano de sua concessão e estender-se-á por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, para alunos de Mestrado e, por mais 24 (vinte e quatro) meses, para alunos de Doutorado.

**Parágrafo único.** Para solicitar a renovação da bolsa de estudos no 12º mês de concessão o discente deverá:

- I -** comprovar à Comissão de Bolsas aprovação e frequência nas disciplinas cursadas;
- II -** apresentar à Comissão de Bolsas relatório das atividades pedagógicas e de pesquisa científica ou tecnológica (com parecer do orientador e coordenador do curso), acompanhado do *Currículo Lattes* atualizado;
- III -** apresentar à Comissão de Bolsas cópia de aprovação por agência de fomento público ou privada, ou a cópia do pedido de reconsideração.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Comissão de Avaliação de Bolsas reavaliará periodicamente as Bolsas concedidas, podendo sugerir a exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação, bem como a inclusão de bolsistas devidamente selecionados.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**Art. 15.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão a planilha financeira do curso e, portanto, somente serão concedidas caso haja saúde financeira do curso e previsão orçamentária, podendo ser suplementada, caso necessário.

**Art. 16.** Os casos excepcionais ou não contemplados por esta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e submetidos à aprovação da Reitoria.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de dezembro de 2020.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de dezembro de 2020.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**